

BOLETIM OFICIAL

MAR. 2021



BANCO DE
PORTUGAL
EUROSISTEMA

BOLETIM OFICIAL DO BANCO DE PORTUGAL

Normas e informações 3 | 2021



Índice

Apresentação

INSTRUÇÕES

Instrução n.º 4/2021

CARTAS CIRCULARES

Carta Circular n.º CC/2021/00000008

INFORMAÇÕES

Legislação Portuguesa

Legislação Comunitária

LISTA DAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO, SOCIEDADES FINANCEIRAS,
INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO E INSTITUIÇÕES DE MOEDA ELETRÓNICA
REGISTADAS NO BANCO DE PORTUGAL EM 31/12/2020 (Atualização)

Apresentação

O *Boletim Oficial* do Banco de Portugal, previsto no n.º 3 do artigo 59.º da sua Lei Orgânica, em formato eletrónico a partir de janeiro de 2012, tem como objetivo divulgar os diplomas normativos designados por Instruções, produzidos no exercício da sua competência regulamentar.

Acessoriamente, esta publicação reúne e disponibiliza os Avisos do Banco de Portugal (sempre publicados no *Diário da República*), as Cartas Circulares tidas como relevantes, bem como outras informações.

A sua periodicidade é mensal, sendo disponibilizado ao dia 15 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte, em www.bportugal.pt. Excecionalmente serão publicados suplementos sempre que o carácter urgente, quer de Instruções, quer de outros atos que por lei devam ser publicados, o justifique.

Para além do *Boletim Oficial*, o Banco de Portugal disponibiliza um *Manual de Instruções*, constituído pela totalidade das Instruções em vigor, consultável em Legislação e Normas - SIBAP.

O *Boletim Oficial* eletrónico contém:

- **Instruções**

Atos regulamentares do Banco de Portugal designados por Instruções, numeradas sequencialmente dentro do ano

a que respeitam, classificadas tematicamente.

- **Avisos do Banco de Portugal**

Publicados em *Diário da República*.

- **Cartas Circulares**

Emitidas pelo Banco de Portugal e que, apesar do seu conteúdo não normativo, se entende dever ser objeto de divulgação alargada.

- **Informações**

Selecionadas e cujo conteúdo justifica a sua inclusão no Boletim, numa perspetiva de compilação e difusão mais generalizada, designadamente:

- Comunicados do Banco de Portugal e do Banco Central Europeu;
- Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica registadas no Banco de Portugal;
- Seleção de referências e resumos de legislação nacional e comunitária respeitante a matérias que se relacionam com a atividade das Instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal.





INSTRUÇÕES



Índice

Texto da Instrução

Texto da Instrução

Assunto: Instrução sobre a gestão e reporte, pelos prestadores de serviços de pagamento, dos riscos operacionais e de segurança

Em 2017, a Autoridade Bancária Europeia (EBA) publicou as “Orientações sobre medidas de segurança para gerir os riscos operacionais e de segurança ao abrigo da Diretiva (UE) 2015/2366” (EBA/GL/2017/17), estabelecendo um conjunto de requisitos de segurança nas Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) dos prestadores de serviços de pagamento (PSP).

Adicionalmente, também em 2017, a EBA publicou as “Orientações relativas à avaliação do risco das TIC no âmbito do processo de revisão e avaliação pelo supervisor (SREP)” (EBA/GL/2017/05) com o objetivo de garantir a convergência das práticas de supervisão na avaliação do risco das TIC, tal como especificado de forma detalhada nas “Orientações da EBA relativas aos procedimentos e metodologias comuns a seguir no âmbito do SREP” (EBA/GL/2014/13).

Em fevereiro de 2019, a EBA publicou as “Orientações sobre Subcontratação Externa” (EBA/GL/2019/02) que estabelecem procedimentos e requisitos para uma gestão eficaz da subcontratação externa das TIC, tendo para este efeito o Banco de Portugal emitido a Carta Circular n.º CC/2019/00000065¹.

Mais recentemente, a 28 de novembro de 2019, a EBA publicou as “Orientações relativas à gestão dos riscos associados às TIC e à segurança” (EBA/GL/2019/04, doravante “Orientações”), dirigidas a instituições de crédito, empresas de investimento e PSP². Estas Orientações incorporam e revogam as anteriores “Orientações sobre medidas de segurança para gerir os riscos operacionais e de segurança ao abrigo da Diretiva (UE) 2015/2366” (EBA/GL/2017/17). Em concreto, as Orientações especificam as medidas e procedimentos que as instituições financeiras devem adotar, no âmbito do risco operacional e governo interno, para gerir os seus riscos associados às TIC e à segurança (no qual se incluem, entre outros, por um lado o risco de cibersegurança e, por outro os riscos operacionais e de segurança relacionados com os serviços de pagamento).

¹ <https://www.bportugal.pt/cartacircular/cc201900000065>.

² <https://eba.europa.eu/eba-publishes-guidelines-ict-and-security-risk-management>.

Neste âmbito, as Orientações preveem, através de remissão para o disposto no n.º 2 do artigo 95.º da Diretiva (UE) 2015/2366 do Parlamento Europeu e do Conselho de 25 de novembro de 2015, relativa aos serviços de pagamento no mercado interno (DSP2)³, que os PSP devem comunicar ao Banco de Portugal uma avaliação exaustiva e atualizada dos riscos operacionais e de segurança relacionados com os serviços de pagamento por si prestados, bem como da adequação das medidas de mitigação e controlo dos riscos que foram implementadas em resposta a esses riscos. Esta comunicação anual visa recolher informação relevante sobre os riscos operacionais e de segurança dos serviços de pagamento, assegurando que as entidades visadas controlam estes riscos, bem como a sua exposição a incidentes operacionais e de segurança severos.

O Banco de Portugal comunicou à EBA a sua intenção de cumprir com as referidas Orientações a partir de 30 de junho de 2020, e neste contexto publicou a Carta Circular n.º CC/2020/00000029, de 6 de maio, divulgando às instituições visadas a sua intenção e respetiva data de cumprimento com as Orientações.

A presente Instrução tem como objeto implementar os requisitos constantes das Orientações, incluindo o dever de reporte da avaliação anual dos riscos operacionais e de segurança dos serviços de pagamento prestados.

Cabe notar que a Instrução se dirige exclusivamente aos PSP, pelo que não se aplica às Empresas de Investimento, às sucursais em Portugal de instituições de crédito autorizadas noutros Estados-Membros da União Europeia (UE), às sucursais de instituições de moeda eletrónica com sede na UE e às sucursais de instituições de pagamento com sede na UE.

O Banco de Portugal sublinha a importância destas Orientações para o reforço da resiliência operacional do setor financeiro.

Em primeiro lugar, as Orientações introduzem uma maior especificação das expectativas de supervisão do risco associados às TIC e à segurança e robustecem desse modo os atuais requisitos prudenciais, em particular no questionário de autoavaliação do risco TIC das instituições de crédito cujos resultados são tidos em conta no SREP, designadamente na análise de riscos para o capital, na categoria de sistemas de informação e no contexto do risco operacional.

Em segundo lugar, as Orientações descrevem com maior clareza as responsabilidades da direção de topo e da segunda e terceira linha de defesa na gestão da estratégia TIC e modelo de governo.

Em terceiro lugar, as Orientações fortalecem a recente estratégia do Banco de Portugal para o reforço da resiliência operacional em matéria de cibersegurança, complementando a Instrução n.º 1/2019⁴ e a Instrução n.º 21/2019⁵, que instituem deveres de reporte de incidentes operacionais e de segurança, e incidentes de cibersegurança, em Portugal.

³ Transposto para o ordenamento jurídico português pelo n.º 3 do artigo 70.º do Regime Jurídico dos Serviços de Pagamento e da Moeda Eletrónica (RJSPME), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 91/2018, de 12 de novembro.

⁴ <https://www.bportugal.pt/instrucao/12019>

⁵ <https://www.bportugal.pt/instrucao/212019>

Finalmente, as Orientações introduzem a possibilidade de as instituições realizarem testes de intrusão, com maior ou menor âmbito, intensidade e periodicidade, como forma de testar eventuais vulnerabilidades em sistemas e de aferir a eficácia e capacidade de resposta dos mecanismos de defesa.

A presente Instrução foi objeto de consulta pública nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 100.º, n.º 3, alínea c) e artigo 101.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo.

Neste contexto, o Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 14.º e 17.º da sua Lei Orgânica, aprovada pela Lei n.º 5/98, de 31 de janeiro, bem como pelos artigos 115.º-T e 116.º, al. f), do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras e pelos artigos 70.º, n.º 3, 60.º, n.º 3 e 157.º, n.º 1 do RJSPME, aprova a seguinte Instrução:

Artigo 1.º

Destinatários

São destinatários da presente Instrução os prestadores de serviços de pagamento (doravante “PSP”), na aceção do artigo 11.º, n.º 1 do RJSPME, com sede em Portugal, ainda que operando em outros países por intermédio do exercício do direito de estabelecimento ou da livre prestação de serviços.

Artigo 2.º

Requisitos operacionais e de segurança

Os PSP observam os requisitos previstos nas Orientações relativas à gestão dos riscos associados às TIC e à segurança da Autoridade Bancária Europeia (EBA/GL/2019/04), na gestão dos riscos operacionais e de segurança relacionados com os serviços de pagamento por si prestados.

Artigo 3.º

Relatório anual de avaliação dos riscos operacionais e de segurança

1 – Os PSP elaboram, com referência a 30 de junho de cada ano, um relatório anual de avaliação dos riscos operacionais e de segurança dos serviços de pagamento prestados, de acordo com o modelo anexo à presente Instrução.

2 – O relatório referido no número anterior é reportado ao Banco de Portugal até 31 de julho do mesmo ano.

3 – O relatório anual de avaliação dos riscos visa recolher informação relevante sobre os riscos operacionais e de segurança dos serviços de pagamento, assegurando que os PSP controlam estes riscos e não estão expostos a um elevado número de incidentes operacionais e de segurança severos, bem como incidentes de cibersegurança significativos ou severos.

4 – Mediante autorização prévia solicitada ao Banco de Portugal, os destinatários da presente Instrução poderão delegar o reporte da informação noutra entidade do mesmo grupo, sem prejuízo de permanecerem responsáveis pela correção e atualização da informação reportada.

5 – Os PSP devem preencher o modelo de relatório que consta em “Reportes Ad-hoc via correspondência” na Área Temática de “Supervisão Prudencial” do Portal BPnet (www.bportugal.net), cumprindo as instruções aí constantes e submetê-lo através desse portal.

Artigo 4.º

Entrada em vigor e disposição final

1 – A presente Instrução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 – O primeiro relatório anual de avaliação dos riscos operacionais e de segurança, referente a 30 de junho de 2021, deverá ser remetido ao Banco de Portugal até 31 de julho de 2021.



CARTAS CIRCULARES



Assunto: Plano de Financiamento e de Capital com data de referência 31 de dezembro de 2020

No âmbito das suas funções, compete ao Banco de Portugal avaliar os riscos para a estabilidade financeira, analisar como a materialização de tais riscos pode ter impacto sobre o sistema financeiro e identificar os instrumentos que possam ser usados para impedir a materialização desses riscos e/ou mitigar o impacto dos mesmos. Os Planos de Financiamento e de Capital são ferramentas fundamentais para o cumprimento dessa função por parte do Banco de Portugal, bem como para o cumprimento da função de supervisão prudencial.

Neste contexto, o Banco de Portugal emitiu a Instrução n.º 18/2015, que define o enquadramento regulamentar para a realização de Planos de Financiamento e de Capital. A presente Carta Circular dá cumprimento ao n.º 9 da referida Instrução, divulgando os modelos de reporte dos Planos de Financiamento e de Capital, a descrição do cenário macroeconómico e financeiro e outras orientações necessárias à realização do exercício e prestação da informação por parte das instituições. Esta informação encontra-se no Anexo. Os planos devem ser submetidos ao Banco de Portugal até ao dia 7 de abril de 2021.

.....
Enviada a:
Instituições de Crédito.





INFORMAÇÕES

Assembleia da República

Resolução da Assembleia da República nº 32/2021 de 11 dez 2020

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE

Lisboa 2021-02-02

P.7, Nº 22

PREVENÇÃO CRIMINAL ; PARAÍSO FISCAL ; RECOMENDAÇÃO ; BRANQUEAMENTO DE CAPITALIS

Recomenda ao Governo que adote mecanismos de combate ao branqueamento de capitais e aos paraísos fiscais.

Assembleia da República

Resolução da Assembleia da República nº 37-A/2021 de 29 jan 2021

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE

Lisboa 2021-02-02

P.15(3)-15(14), Nº 22 SUPL.2,

FINANCIAMENTO ; UNIÃO EUROPEIA ; ORÇAMENTO ; RECURSOS PRÓPRIOS

Aprova a Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia e que revoga a Decisão 2014/335/UE, Euratom. Ratificada pelo Decreto do Presidente da República nº 10-A/2021, de 2-2.

Assembleia da República

Resolução da Assembleia da República nº 39/2021 de 11 dez 2020

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE

Lisboa 2021-02-03

P.4, Nº 23

FUNDO DE RESOLUÇÃO ; INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO ; RESOLUÇÃO ; RECOMENDAÇÃO ; TRANSFERÊNCIA DE VERBAS

Recomenda ao Governo que não transfira mais verbas para o Fundo de Resolução com vista à injeção de capital no Novo Banco até que a auditoria às suas contas esteja concluída.

Ministério das Finanças

Aviso nº 2239/2021 de 4 jan 2021

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE

Lisboa 2021-02-04

P.24, PARTE C, Nº 24

TAXA DE JURO ; CRÉDITO COMERCIAL ; JUROS DE MORA

Torna público, em conformidade com o disposto nas alíneas a) e b) do artº 1 da Portaria nº 277/2013, de 26-8, que a taxa supletiva de juros moratórios relativamente a créditos de que sejam titulares empresas comerciais, singulares ou coletivas, nos termos do § 3º do artº 102 do Código Comercial, é de 7 %, e nos termos do § 5º do artº 102 do Código Comercial e do DL nº 62/2013, de 10-5, é de 8 %, ambas para vigorar nº 1º semestre de 2021.

Ministério das Finanças

Portaria nº 31/2021 de 10 de fevereiro

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE

Lisboa 2021-02-10

P.28-35, Nº 28

ESTRANGEIRO ; MODELO ; RETENÇÃO NA FONTE ; DOCUMENTO ELETRÓNICO ; RENDIMENTOS DE CAPITALIS ; IRS ; INTERNET ; TRIBUTAÇÃO ; IMPRESSOS

Aprova a declaração modelo 39 (rendimentos e retenções a taxas liberatórias). A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a 1 de janeiro de 2021.

Ministério das Finanças

Portaria nº 34/2021 de 12 de fevereiro

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE

Lisboa 2021-02-12

P.25-36, Nº 30

TRANSMISSÃO DE DADOS ; INTERNET ; IRS ; CONTRIBUIÇÕES ; TRABALHADOR POR CONTA DE OUTREM ; SINDICATO ; DECLARAÇÃO DE RENDIMENTO ; REMUNERAÇÃO ; SISTEMA DE SAÚDE ; DOCUMENTO ELETRÓNICO ; QUOTAS ; MODELO ; SEGURANÇA SOCIAL ; ENTIDADE PATRONAL ; RETENÇÃO NA FONTE

Aprova a declaração mensal de remunerações - AT, e respetivas instruções de preenchimento, para cumprimento da obrigação declarativa a que se refere a subalínea i) da alínea c) e a alínea d) do n.º 1 do artigo 119.º do Código do IRS. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a 1 de janeiro de 2021.

Ministério das Finanças

Portaria nº 36/2021 de 15 de fevereiro

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE

Lisboa 2021-02-15

P.15-18, Nº 31

MOEDA METÁLICA ; EMISSÃO DE MOEDA ; CIRCULAÇÃO MONETÁRIA ; MOEDA COMEMORATIVA ; CUNHAGEM

Autoriza a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S.A. (INCM), no âmbito do Plano de Emissões de Moedas Comemorativas para 2021, a cunhar e a comercializar as seguintes moedas de coleção: uma moeda designada «Escudo de São Tomé», integrada na série «Tesouros Numismáticos Portugueses»; uma moeda designada «Cavalo-marinho», integrada na série «Espécies de Animais Ameaçados»; uma moeda designada «Aristides de Sousa Mendes — Nunca Esquecer»; uma moeda designada «Dinheirosaurus lourinhanensis», integrada na série «Dinossauros de Portugal»; uma moeda designada «Arte da Laca», integrada na série «Portugal e o Oriente»; e uma moeda designada «Vhils», integrada na série «Arte Contemporânea Urbana». Descreve as respetivas características e estabelece as correspondentes especificações técnicas e limites de emissão. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Região Autónoma da Madeira. Assembleia Legislativa

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira nº 4/2021/M de 26 jan 2021

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE

Lisboa 2021-02-17

P.11-12, Nº 33

INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO ; CRÉDITO ; EMIGRANTE ; POUPANÇA ; RESOLUÇÃO

Recomenda ao Governo da República que garanta um tratamento igualitário aos emigrantes lesados do Banco Espírito Santo (BES), para que possa ser encontrada uma solução idêntica à dos lesados do papel comercial, através de um fundo de recuperação de créditos que lhes permita recuperar parte das suas poupanças.

Banco de Portugal. Departamento de Supervisão Comportamental

Carta Circular nº 6/2021/DSC de 19 fev 2021 (CC/2021/00000006)

INSTRUÇÕES DO BANCO DE PORTUGAL

Lisboa 2021-02-22

COMUNICAÇÃO ; SUPERVISÃO COMPORTAMENTAL ; INSTITUIÇÃO DE MOEDA ELETRÓNICA ; SOCIEDADES FINANCEIRAS ; SISTEMA DE INFORMAÇÃO ON LINE ; INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO ; INFORMAÇÃO FINANCEIRA ; DOCUMENTO ELETRÓNICO ; INSPEÇÃO ; INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO

Transmite instruções sobre a utilização do BPnet nas comunicações eletrónicas no âmbito das atividades de inspeção comportamental.

Ministério dos Negócios Estrangeiros. Secretaria-Geral

Aviso nº 3334/2021 de 15 fev 2021

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE

Lisboa 2021-02-24

P.37, PARTE C, Nº 38

EMOLUMENTOS ; SERVIÇO DIPLOMÁTICO ; TAXA DE CÂMBIO

Torna público terem sido adotadas as taxas de câmbio a aplicar na cobrança de emolumentos consulares a partir de 1 de março de 2021.

Região Autónoma dos Açores . Assembleia Legislativa

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores nº 8/2021/A de 27 jan 2021

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE

Lisboa 2021-02-25

P.7-8, Nº 39

DEPOSITANTE ; COMPENSAÇÃO ; FUNDO AUTÓNOMO ; LIQUIDAÇÃO ; INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO ; PREJUÍZO ; CLIENTE

Recomenda ao Governo da República a criação imediata do Fundo de Compensação para os Lesados do BANIF.

Assembleia da República

Lei nº 7/2021 de 26 de fevereiro

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE

Lisboa 2021-02-26

P.2-32, Nº 40

ALFÂNDEGA ; INFRAÇÃO ADUANEIRA ; CONTRIBUINTE ; ARBITRAGEM ; PROTEÇÃO LEGAL ; INFRAÇÃO FISCAL ; PROCEDIMENTO JUDICIAL ; CUSTAS JUDICIAIS ; TRIBUTAÇÃO ; GARANTIAS DOS CONTRIBUINTES ; PROCESSO TRIBUTÁRIO

Reforça as garantias dos contribuintes e a simplificação processual, alterando a Lei Geral Tributária, o Código de Procedimento e de Processo Tributário, o Regime Geral das Infrações Tributárias e outros atos legislativos. Sem prejuízo das exceções nela previstas, a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Comissão Europeia

Informação da Comissão (2021/C 36/03)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE C
Luxemburgo 2021-02-02
P.3, A.64, Nº 36

TAXA DE CÂMBIO ; OPERAÇÃO DE REFINANCIAMENTO ; BANCO CENTRAL EUROPEU ; TAXA DE JURO

Taxa de juro aplicada pelo Banco Central Europeu às suas principais operações de refinanciamento a partir de 1 de fevereiro de 2021: 0,00 % - Taxas de câmbio do euro.

Comissão Europeia

Informação da Comissão (2021/C 36/04)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE C
Luxemburgo 2021-02-02
P.4, A.64, Nº 36

CIRCULAÇÃO MONETÁRIA ; EURO ; MOEDA COMEMORATIVA ; MOEDA METÁLICA

Nova face nacional de moedas de euros destinadas à circulação. Face nacional da nova moeda comemorativa de dois euros destinada à circulação e emitida pela Itália. Data de emissão: janeiro de 2021.

Comissão Europeia

Informação da Comissão (2021/C 36/05)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE C
Luxemburgo 2021-02-02
P.5, A.64, Nº 36

CIRCULAÇÃO MONETÁRIA ; EURO ; MOEDA COMEMORATIVA ; MOEDA METÁLICA

Nova face nacional de moedas de euros destinadas à circulação. Face nacional da nova moeda comemorativa de dois euros destinada à circulação e emitida pela Itália. Data de emissão: janeiro de 2021.

Conselho do Banco Central Europeu

Decisão (UE) 2021/124 do Banco Central Europeu de 29 jan 2021 (BCE/2021/3)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L
Luxemburgo 2021-02-03
P.93-111, A.64, Nº 38

LIQUIDAÇÃO ; UNIÃO EUROPEIA ; ESTADO MEMBRO ; INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA ; LEILÃO ; POLÍTICA MONETÁRIA ; REEMBOLSO ; SAÚDE PÚBLICA ; OPERAÇÃO DE REFINANCIAMENTO ; MERCADO MONETÁRIO ; LIQUIDEZ BANCÁRIA ; BANCO CENTRAL ; EUROSISTEMA ; MEDIDA DE SALVAGUARDA ; LONGO PRAZO ; COVID-19 ; TAXA DE JURO ; CATÁSTROFE ; BANCO CENTRAL EUROPEU ; ZONA EURO

Decisão que altera a Decisão (UE) 2019/1311 relativa a uma terceira série de operações de refinanciamento de prazo alargado direcionadas. A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Conselho Geral do Comité Europeu do Risco Sistémico

Recomendação do Comité Europeu do Risco Sistémico de 22 dez 2020 (CERS/2020/16) (2021/C 43/01)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE C

Luxemburgo 2021-02-08

P.1-9, A.64, Nº 43

SUPERVISÃO MACROPRUDENCIAL ; ESTABILIDADE FINANCEIRA ; SISTEMA FINANCEIRO ; RISCO FINANCEIRO ; ESRC - Comité Europeu do Risco Sistémico ; RISCO SISTÉMICO ; UNIÃO EUROPEIA ; ESTADO MEMBRO ; PRINCÍPIO DA RECIPROCIDADE

Recomendação que altera a Recomendação CERS/2015/2 relativa à avaliação dos efeitos transfronteiriços e à reciprocidade voluntária de medidas de política macroprudencial. A presente recomendação entra em vigor em 1 de janeiro de 2021.

Conselho da União Europeia ; Parlamento Europeu

Regulamento (UE) 2021/168 do Parlamento Europeu e do Conselho de 10 fev 2021

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L

Luxemburgo 2021-02-12

P.6-17, A.64, Nº 49

PAÍSES TERCEIROS ; TAXA DE CÂMBIO ; DIVISAS ; ESTADO MEMBRO ; UNIÃO EUROPEIA ; AEVM - Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados ; DERIVADOS ; INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS ; TAXA DE REFERÊNCIA ; ATIVO FINANCEIRO ; INFORMAÇÃO FINANCEIRA ; MERCADO FINANCEIRO ; SUPERVISÃO PRUDENCIAL ; INVESTIMENTO ; PRODUTOS FINANCEIROS

Regulamento que altera o Regulamento (UE) 2016/1011 no que respeita à isenção de determinados índices de referência de taxas de câmbio à vista de países terceiros e à designação de substitutos para determinados índices de referência em cessação e que altera o Regulamento (UE) nº 648/2012. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sendo aplicável a partir dessa data.

Conselho do Banco Central Europeu

Decisão (UE) 2021/174 do Banco Central Europeu de 10 fev 2021 (BCE/2021/6)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L

Luxemburgo 2021-02-15

P.29-30, A.64, Nº 50

ZONA EURO ; BANCO CENTRAL EUROPEU ; CONTROLE DOS PREÇOS ; CATÁSTROFE ; COMPRA ; INSTRUMENTO FINANCEIRO ; COVID-19 ; MERCADO SECUNDÁRIO ; SECTOR PÚBLICO ; MEDIDA DE SALVAGUARDA ; EUROSISTEMA ; BANCO CENTRAL ; MERCADO FINANCEIRO ; SAÚDE PÚBLICA ; INFLAÇÃO ; ESTABILIDADE DOS PREÇOS ; SISTEMA EUROPEU DE BANCOS CENTRAIS ; ATIVO FINANCEIRO ; ESTADO MEMBRO

Decisão que altera a Decisão (UE) 2020/440 relativa a um programa temporário de compras de emergência por pandemia. A presente decisão entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Comissão Europeia

Regulamento de Execução (UE) 2021/178 da Comissão de 8 fev 2021

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L

Luxemburgo 2021-02-16

P.6-96, A.64, Nº 53

INFORMAÇÃO FINANCEIRA ; SEGUROS ; PROVISÕES ; FUNDOS PRÓPRIOS ; SUPERVISÃO PRUDENCIAL ; CÁLCULO ; RESSEGURO ; UNIÃO EUROPEIA ; ESTADO MEMBRO

Regulamento que estabelece as informações técnicas para o cálculo das provisões técnicas e dos fundos próprios de base para efeitos de relato com uma data de referência compreendida entre 31 de dezembro de 2020 e 30 de março de 2021, em conformidade com a Diretiva 2009/138/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao acesso à atividade de seguros e resseguros e ao seu exercício. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sendo aplicável a partir de 31 de dezembro de 2020.

Comissão Europeia

Regulamento Delegado (UE) 2021/236 da Comissão de 21 dez 2020

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L

Luxemburgo 2021-02-17

P.1-5, A.64, Nº 56

CONTRAPARTE ; COMPENSAÇÃO ; RISCOS DE CRÉDITO ; ESTADO MEMBRO ; UNIÃO EUROPEIA ; DERIVADOS ; MERCADO DE BALCÃO ; INFORMAÇÃO FINANCEIRA ; SUPERVISÃO PRUDENCIAL ; CONTRATO ; GARANTIAS FINANCEIRAS

Regulamento que altera as normas técnicas estabelecidas no Regulamento Delegado (UE) 2016/2251 no que diz respeito ao momento em que determinados procedimentos de gestão de riscos começarão a ser aplicáveis para efeitos da troca de garantias. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Comissão Europeia

Regulamento Delegado (UE) 2021/237 da Comissão de 21 dez 2020

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L

Luxemburgo 2021-02-17

P.6-9, A.64, Nº 56

UNIÃO EUROPEIA ; ESTADO MEMBRO ; REINO UNIDO ; DERIVADOS ; MERCADO DE BALCÃO ; PAÍSES TERCEIROS ; CONTRAPARTE ; COMPENSAÇÃO ; SUPERVISÃO PRUDENCIAL ; CONTRATO ; INFORMAÇÃO FINANCEIRA

Regulamento que altera as normas técnicas de regulamentação estabelecidas nos Regulamentos Delegados (UE) 2015/2205, (UE) 2016/592 e (UE) 2016/1178 no que diz respeito à data a partir da qual a obrigação de compensação produz efeitos para determinados tipos de contratos. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Comissão Europeia

Regulamento de Execução (UE) 2021/249 da Comissão de 17 fev 2021

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L
Luxemburgo 2021-02-18
P.86-92, A.64, Nº 57

INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO ; RISCO CAMBIAL ; FUNDOS PRÓPRIOS ; SUPERVISÃO PRUDENCIAL ; EMPRESA DE INVESTIMENTO ; UNIÃO EUROPEIA ; DIVISAS ; ESTADO MEMBRO

Regulamento que altera o Regulamento de Execução (UE) 2015/2197 no que se refere às divisas estreitamente correlacionadas em conformidade com o Regulamento (UE) nº 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho. O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação.

Conselho da União Europeia ; Parlamento Europeu

Regulamento (UE) 2021/240 do Parlamento Europeu e do Conselho de 10 fev 2021

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L
Luxemburgo 2021-02-18
P.1-16, A.64, Nº 57

ESTADO MEMBRO ; UNIÃO EUROPEIA ; POLÍTICA ECONÓMICA ; POLÍTICA DE EMPREGO ; ASSISTÊNCIA TÉCNICA ; REFORMA ; RECUPERAÇÃO ECONÓMICA ; COVID-19 ; COESÃO ECONÓMICA E SOCIAL

Regulamento que cria um instrumento de assistência técnica. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Conselho da União Europeia ; Parlamento Europeu

Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 fev 2021

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L
Luxemburgo 2021-02-18
P.17-75, A.64, Nº 57

RECUPERAÇÃO ECONÓMICA ; COVID-19 ; COESÃO ECONÓMICA E SOCIAL ; SUSTENTABILIDADE ;
CRESCIMENTO ECONÓMICO ; UNIÃO EUROPEIA ; ESTADO MEMBRO ; POLÍTICA DE EMPREGO ; POLÍTICA
ECONÓMICA ; FINANCIAMENTO SUSTENTÁVEL

Regulamento que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência. Estabelece os objetivos do mecanismo, o seu financiamento, as formas de financiamento pela União ao abrigo do mesmo e as regras de concessão desse financiamento. O objetivo específico do mecanismo consiste em prestar apoio financeiro aos Estados-Membros, com vista a atingir os marcos e as metas das reformas e dos investimentos previstos nos seus planos de recuperação e resiliência. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Comissão Europeia

Informação da Comissão (2021/C 59/05)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE C
Luxemburgo 2021-02-19
P.6, A.40, Nº 59

ESTÓNIA ; CIRCULAÇÃO MONETÁRIA ; EURO ; MOEDA COMEMORATIVA ; MOEDA METÁLICA

Nova face nacional de moedas de euros destinadas à circulação. Face nacional da nova moeda comemorativa de dois euros destinada à circulação e emitida pela Estónia. Data de emissão: outono de 2021.

Comité Permanente dos Estados-Membros da EFTA

Recomendação do Comité Permanente dos Estados da EFTA nº 1/2020/SC de 4 dez 2020 (2021/C 65/06)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE C
Luxemburgo 2021-02-25
P.7-13, A.64, Nº 65

NOTIFICAÇÃO ; ESTABILIDADE FINANCEIRA ; FUNDOS PRÓPRIOS ; INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO ; RESERVAS ; SISTEMA FINANCEIRO ; NORUEGA ; RISCO SISTÉMICO ; EMPRESA DE INVESTIMENTO ; ESTADO MEMBRO ; UNIÃO EUROPEIA ; EFTA

Recomendação do Comité Permanente dos Estados da EFTA sobre a notificação da Noruega, de 5 de novembro de 2020, relativa à utilização de uma reserva para risco sistémico em conformidade com o artigo 133º da Diretiva 2013/36/UE relativa ao acesso à atividade das instituições de crédito e à supervisão prudencial das instituições de crédito e empresas de investimento, conforme integrado no Acordo EEE através da Decisão do Comité Misto do EEE nº 79/2019.

Banco Central Europeu

Parecer do Banco Central Europeu de 25 jan 2021 (CON/2021/3) (2021/C 65/04)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE C
Luxemburgo 2021-02-25
P.4-5, A.64, Nº 65

PAÍSES TERCEIROS ; ATM ; TRANSFERÊNCIA ELETRÓNICA DE FUNDOS ; TAXA DE CÂMBIO ; MOEDA ; CONVERSÃO ; ESTADO MEMBRO ; INTERNET ; COMISSÃO E CORRETAGEM ; UNIÃO EUROPEIA ; INFORMAÇÃO COMPLETA ; PAGAMENTO POR DISPOSITIVOS MÓVEIS ; ZONA EURO ; PREÇO ; BANCO CENTRAL EUROPEU ; PAGAMENTOS ; PAGAMENTO ELETRÓNICO ; PAGAMENTOS INTERNACIONAIS ; TRANSPARÊNCIA ; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Parecer do Banco Central Europeu sobre uma proposta de regulamento relativo aos pagamentos transfronteiriços na União.

Conselho da União Europeia ; Parlamento Europeu

Regulamento (UE) 2021/337 do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 fev 2021

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L
Luxemburgo 2021-02-26
P.1-13, A.64, Nº 68

RECAPITALIZAÇÃO ; VALOR MOBILIÁRIO ; BOLSA DE VALORES ; ESTADO MEMBRO ; UNIÃO EUROPEIA ; INFORMAÇÃO FINANCEIRA ; MERCADO DE TÍTULOS ; OFERTA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO ; PROSPETO DE EMISSÃO ; COVID-19 ; RECUPERAÇÃO ECONÓMICA ; SUPERVISÃO PRUDENCIAL ; INVESTIMENTO

Regulamento que altera o Regulamento (UE) 2017/1129 no que se refere ao prospeto UE Recuperação e a ajustamentos específicos para os intermediários financeiros e a Diretiva 2004/109/CE no que respeita à utilização de um formato eletrónico único de comunicação de informações para os relatórios financeiros anuais, de modo a apoiar a recuperação da crise de COVID-19. O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação.

Conselho da União Europeia ; Parlamento Europeu

Diretiva (UE) 2021/338 do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 fev 2021

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L
Luxemburgo 2021-02-26
P.14-28, A.64, Nº 68

RECUPERAÇÃO ECONÓMICA ; SUPERVISÃO PRUDENCIAL ; MERCADO FINANCEIRO ; INVESTIMENTO ; PRODUTOS FINANCEIROS ; COVID-19 ; CONTRATO ; INFORMAÇÃO FINANCEIRA ; INSTRUMENTO FINANCEIRO ; EMPRESA DE INVESTIMENTO ; UNIÃO EUROPEIA ; ESTADO MEMBRO ; DERIVADOS ; SERVIÇO DE INVESTIMENTO

Diretiva que altera a Diretiva 2014/65/UE no respeitante aos requisitos de informação, à governação dos produtos e aos limites às posições e as Diretivas 2013/36/UE e (UE) 2019/878 no respeitante à sua aplicação às empresas de investimento a fim de contribuir para a recuperação na sequência da crise de COVID-19. Os Estados-Membros adotam e publicam, até 28 de novembro de 2021, as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente diretiva. Os Estados-Membros devem aplicar essas disposições a partir de 28 de fevereiro de 2022.



BANCO DE PORTUGAL
EUROSISTEMA

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica registadas no Banco de Portugal em 31/12/2020 (Atualização)

A divulgação da presente lista tem por objetivo atualizar a “Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica registadas no Banco de Portugal em 31/12/2020”, e respeita às modificações ocorridas durante o mês de fevereiro de 2021.

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica (Atualização)

Novos registos

Código

INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9793 **ALPHA BANK CYPRUS LTD**

3, LEMESOU AVENUE, P.O. BOX 21661

NICOSIA

CHIPRE

9795 **EUROPEAN MERCHANT BANK UAB**

GEDIMINO AVE. 35

LT-01109

VILNIUS

LITUÂNIA

9792 **RENTA 4 BANCO, S.A**

PASEO DE LA HABANA N.º 74

20836

MADRID

ESPAÑA

INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5789 **EASY PAYMENT AND FINANCE, EP, S.A.**

CALLE GRAN VIA, 51, 6ºC

28013

MADRID

ESPAÑA

INSTITUIÇÕES DE MOEDA ELETRÓNICA COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7937 **B2MOBILITY GMBH**

WITTENER STRASSE 45

44789

BOCHUM

ALEMANHA

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica (Atualização)

7938 **BNEXT ELECTRONIC ISSUER EDE, S.L.**

CALLE ZURBANO, 71

28010

MADRID

ESPAÑA

7936 **REWIRE EU B.V.**

NIEUWEZIJD VOORBURGWAL 296

1012 RT

AMSTERDAM

HOLANDA

7935 **UAB B4B PAYMENTS EUROPE**

LVOVO STR. 105A

08104

VILNIUS

LITUÂNIA

7939 **UAB GURU PAY**

A. VIVULSKIO STR. 7-426

LT-03162

VILNIUS

LITUÂNIA

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica (Atualização)

Alterações de registos

Código

INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9218 **COÖPERATIEVE RABOBANK U.A.**

CROEELAAN 18 - UTRECHT

UTRECHT

HOLANDA

INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9923 **IBAN-X S.A.**

12, RUE GABRIEL LIPPMAN

L-5365

MUNSBACH

LUXEMBURGO

8900 **INPAY A/S**

TOLDBODGADE 55B

1253

KOBENHAVN K

DINAMARCA

INSTITUIÇÕES DE MOEDA ELETRÓNICA COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7866 **FINCI, UAB**

MÈNULIO STR. 11-101

LT-04326

VILNIUS

LITUÂNIA

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica (Atualização)

Cancelamento de registos

Código

INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9574 **BANKIA, S.A.U.**

CALLE MONTESQUINZA, Nº. 48

28010

MADRID

ESPAÑA

9540 **EQUINET BANK AG**

GRÄFSTRASSE, 97 - 60487 FRANKFURT AM MAIN

FRANKFURT

ALEMANHA

9541 **HIPAY ME S.A.**

AVENUE DES VOLONTAIRES, 19 - 1160 BRUXELLES

BRUXELLES

BÉLGICA

9672 **IBM DEUTSCHLAND KREDITBANK GMBH**

IBM-ALLEE 1

71139

EHNINGEN

ALEMANHA

INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5575 **W.A.G. ISSUING SERVICES, A.S.**

NA VÍTEZNÉ PLÁNI1719/4

140 00

PRAGUE

REPÚBLICA CHECA

INSTITUIÇÕES DE MOEDA ELETRÓNICA COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica (Atualização)

7620 CEEVO FINANCIAL SERVICES (MALTA) LIMITED

BLOCK B, SUITE 2, SKYWAY OFFICES, MARINA STREET

PTA 9042 PIETÁ

MALTA

